



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 295/2001

Altera o Art. 5º da lei n.º 055/97.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.-1º - O "caput" do Art. 5º, da Lei n.º 055/97, passa ater a seguinte redação:

Art. 5.º - Nos demais casos a alíquota será de 1% (um por cento), mas calculado sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço, a exceção dos itens 28.º e 49.º, os quais será cobrada a alíquota de 3% (três por cento).

Art.-2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TURUÇU Gabinete das Prefeita, 27 de Dezembro de 2001.

Selmira M. Fehrenbach
SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Renato Luiz Zanol
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário de Administração e Planejamento